



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201982200444 Distribuição: 15/10/2019
Número Único: 0000422-25.2019.8.25.0070 Competência: Nossa Senhora Aparecida
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE CARLOS SANTOS
Endereço:
Complemento:
Bairro:
Cidade: NOSSA SENHORA APARECIDA - Estado: SE - CEP: 49540000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

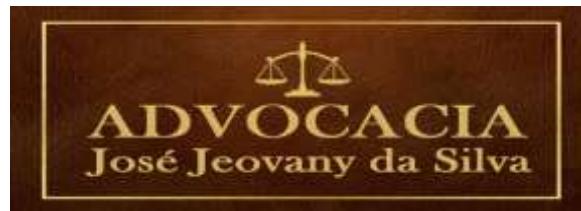
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201982200444, referente ao protocolo nº 20191014205906329, do dia 14/10/2019, às 20h59min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DISTRITO JUDICIÁRIO DE NOSSA
SENHORA APARECIDA - SERGIPE**

JOSÉ CARLOS SANTOS, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 662.340 SSP/SE e CPF nº 516.384.875-53, residente e domiciliado na Praça Antônio Bispo, nº 28, Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, CEP 49.540-000, Tel.: (79) 99664-9565, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

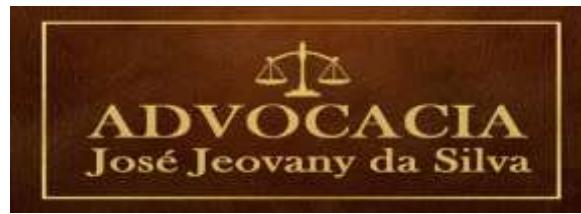
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma o Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 24 de Julho de 2018, o Requerente encontrava-se como garupa no veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CB 250F TWISTER, ano 2015/2016, cor vermelha, placa QKT-4019, CHASSI 9C2MC4400GR002345, Nossa Senhora





Aparecida/SE, conduzida por Dian Carlos Santos, quando o condutor perdeu o controle, vindo o Requerente cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, o Requerente sofreu fraturas nos braços em virtude deste acidente, donde o Requerente necessitou e foi submetido a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, o Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

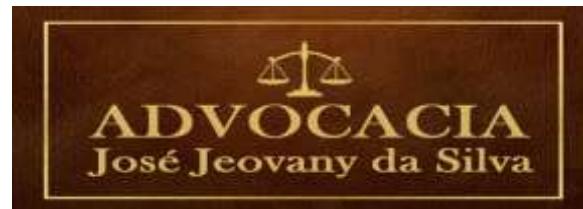
Contudo, apesar de o Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 08 de Janeiro de 2019, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa ao Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ele sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:





Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito do Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), em 08 de Janeiro de 2019, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê o Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, o Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL N° 11181/2012, 10ª VARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial o Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

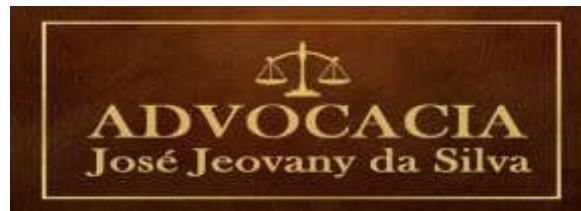
Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:





§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

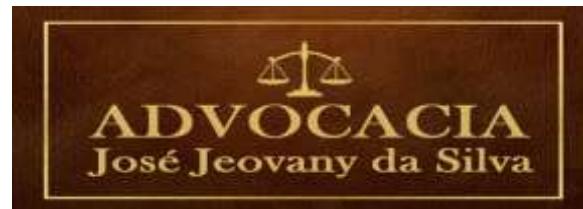
II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso o Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendido com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).





EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESCRIÇÃO. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. STJ- RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

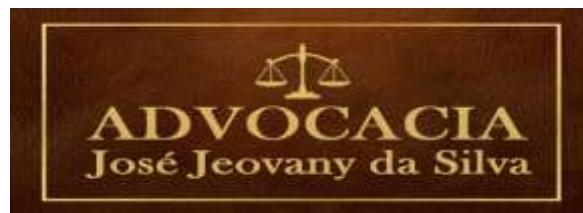
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez do Autor, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa o Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A concessão da gratuidade da justiça**, em virtude do Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé**, o Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez do Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Outubro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Carlos Santos brasileiro, com
número de identidade, inscrito no RG sob nº 1.662-
340 SSP/SE e no CPF sob nº 516.384.875-53, re-
sidente e domiciliado na Praça Antônio Búpia,
nº 20, Centro, N. Sra. Aparecida/SE, CEP: 49-
680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: propor ação de cobrança.

N. Sra. da Glória/SE, 07 de Outubro de 2019


Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: José Carlos Santos, fisiólogo, comuni-
dante, lazer, mente no RG 101.662-
340-551/SE e no CPF 101.516.389-
875-53, residindo e domiciliado na Praia
Antônio Bento nº 28, Centro, N. Sra. Apa-
relhada /SE, CEP: 49500-000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

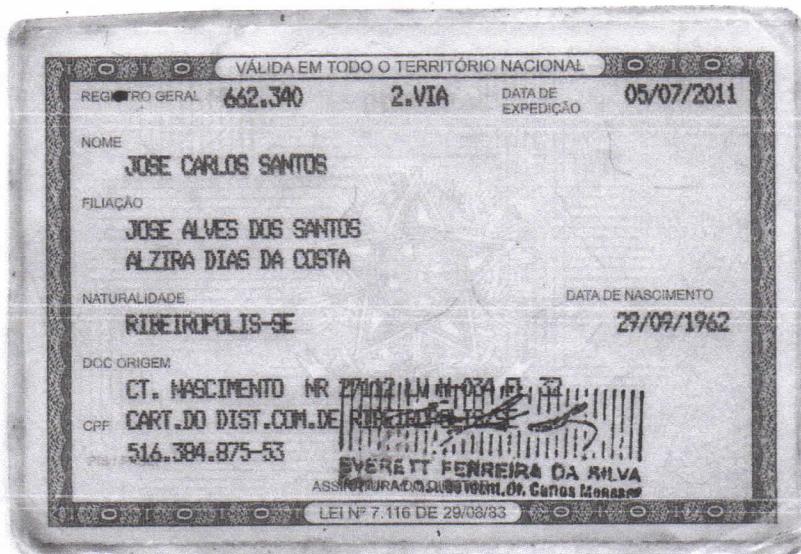
Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 07 de Outubro de 2019

José Carlos Santos
Assinatura



18 DEZ 2018





Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

JOSE CARLOS SANTOS
PRACA ANTONIO BISPO, 28 CASA
CENTRO
CEP 49540000 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SE



BI619064239BR



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (43) 3411-1366 EMAIL: decol.ngloria@pc.se.gov.br

Boletim de Ocorrência 2018/06570.0-001266 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Endereço: RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (43) 3411-1366 EMAIL: decol.ngloria@pc.se.gov.br

FATO

Natureza: LESAO CORFORAL LEVE

Data e Hora do Fato: 24/07/2018 - 11:30 até 24/07/2018 - 12:00

Endereço: RODOPIA SE230 Número: S/Nº Complemento: CEP: 49530-000

Bairro: Centro **Cidade:** NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE **Circunscrição:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS **Motu Empregado:** OUTRO

NOTICIANTE

Nome: KARLA THAJANE SANTOS

Nome do pai: JOSE CARLOS SANTOS **Nome da mãe:** MIRALDA ALVES FEIJUE

Pessoa: Física **CPF/CGC:** 054.018.745-86 **RG:** 23621590 **UF:** SE **Órgão expedidor:** SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU **Data de nascimento:** 09/01/1993 **Sexo:** Feminino **Cor da cutis:** Parda

Profissão: ESTUDANTE **Estado civil:** Solteiro **Grau de instrução:** 2º Grau Completo

Endereço: PCA ANTONIO B SPO Número: 18 Complemento:

CEP: 49.540-000 **Bairro:** CENTRO **Cidade:** NOSSA SENHORA APARECIDA **UF:** SE

Proximidades: **Telefone:** 79 986649565

HISTÓRICO

RELATA A NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA CITADOS SEU PAI E SEU IRMÃO SOFRERAM UM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO; QUE A NOTICIANTE INFORMA QUE O VEÍCULO FONAVCB 250F TWISTER, COR VERMELHA, CHASSI nº 9C2MC4400GR002345, CÓDIGO RENAVAM 01068464485, BATEU EM UM BURACO NA ESTRADA E O CONDUTOR ACABOU PERDENDO O CONTROLE DO CITADO VEÍCULO; QUE O VEÍCULO ERA CONDUZIDO POR SEU IRMÃO DIAN CARLOS SANTOS, DEVIDAMENTE HABILITADO. SEGUNDO INFORMA A NOTICIANTE; QUE SEU PAI QUE ESTAVA NA GARUPA DA FICOU ACABOU CANDO E FRATUROU OS DOIS BRAÇOS; QUE SEU IRMÃO DIAN APENAS SOFREU ESCORIAÇÕES; QUE A MOTOCICLETA CITADA NOS FATOES ACABOU FICANDO BASTANTE DANIFICADA; É ESTE O RELATO.

Acrescentado por Rodrigo Guimaraes Mendonca Morais - 12/12/2018 às 11:15
QUE SEU PAI SE CHAMA JOSÉ CARLOS SANTOS, QUE A PLACA DO VEÍCULO É QKT4019;

Data e hora da comunicação: 03/08/2018 às 10:07

Responsável pela Alteração: Rodrigo Guimaraes Mendonca Morais

,Última Alteração: 12/12/2018 às 11:10.

OBS.: As informações noticiadas pelo delegado ou vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não ser verdadeira. Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Karla Thajane Santos
KARLA THAJANE SANTOS
Responsável pela comunicação
RG nº 25224867 SSP/SE

Jorge Eduardo dos Santos Filho
Delegado(a) da Polícia



MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NO. DO BE: 1759140 DATA: 24/07/2018 HORA: 16:04 USUARIO: VDM SANTOS
SETOR: 06-SUTURA

CNS: 709005891388012

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME	JOSE CARLOS SANTOS	DOC...	MASCULINO
IDADE	55 ANOS	SEXO...	
ENDERECO	NASC: 29/09/1962	NUMERO	028
COMPLEMENTO	PRACA ANTNIO BISPO	BAIRRO	CENTRO
MUNICIPIO	NOSSA SENHORA APARECIDA	UF: SE	CEP...
NOME PAI/MAE	JOSE ALVES DOS SANOS	/ALZIRA DIAS DA COSTA	
RESPONSAVEL	A ESPOSA-MIRALDA COM SAMU	TEL...	799 9950.0620
PROCEDENCIA	NOSSA SRA DA APARECIDA		
ATENDIMENTO	ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)		
CASO POLICIAL	NAO	PLANO DE SAUDE....	NAO
ACID. TRABALHO	NAO	VEIO DE AMBULANCIA	NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA []
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Violente vítima de acidente motor este.
Negos perdido de consciência ou tiver negos de
tensões ou abdominal

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

ABCD: O abdômen é: Fico contuso com tecido contuso
Edema / deformidade de um pulmão /
CID: 45.9

DIAGNOSTICO: Abd. perfurado, órgão interno palpável

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

01 Kefenog 1/628x - fístula de punha

Suturas

Av estopelus

Dra. Katherine Caetano
Dr. Cláudio Geraldo
CRM 11730

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: : :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

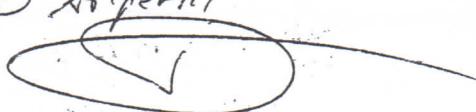
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. FAL

Miranda Alves Felipe
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL
Reiô-x de punho D e C AP/peri

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO





REUNIÃO MÉDICA

REUNIÃO DE DEPARTAMENTOS

2015-02-01 10:00

Foi submetido a tratamento

de urinário bilateral em P-100

devido a uma infecção da

urinária (cistite) e a tosse

intermitente.

CRM-SE 4003

Dr. Gilson Teixeira
Ortopedia/Reumatologia
CRM-SE 4003

22-03-10

Av. Ivo de Carvalho, 395
Centro - Itabaiana - SE
Tel.: (79) 3431-3077
9992-3077
pedraaju@ig.com.br

Rua Arauá, 02 - 1º Andar
Centro - Aracaju-SE
Tel.: (79) 3214-6090 / 3216-1818
8879-5053 / 9997-7611
pedraaju@ig.com.br

www.hospitaldorimse.com.br

HOSPITAL DO RIM - LABORATÓRIO, RAIOS X, COLPOSCOPIA, COLPOCITOLOGIA, MEDICINA HIPERBÁRICA, PENISCOPIA,
ENDOSCOPIA URINÁRIA, ELETROCARDIGRAMA, ULTRA-SONOGRAFIA, URODINÂMICA, HEMODIALISE
Rua Arauá, 41 - Centro - Fone: (79) 3211-9007 - CEP 49.010-330 - Aracaju - SE
Praça Olímpio Campos, 361 - Centro - Fone: (79) 3211-7317 - CEP 49.010-330 - Aracaju - SE



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: José Carlos Souto
DATA DA ENTRADA: 24/07/2018
DATA DA SAÍDA: 1/1/1

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

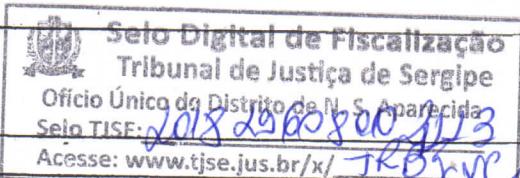
INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de moto. Apresentava ferimento extenso em escuro cérebro edema e deformidade de punho D e Rx mostra fratura exposta do rádio distal, trifóveal. Realizado fixação de escuro cérebro. Evolução boa e foi liberado ao cirurgião de mal, para avaliação.

Valido Somente com o Selo de Autenticidade	TABLIONATO	Certifico e dou fé que esta cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
	DE NOTAS	
	Tony Carlos Sousa Ferreira Notário Maria Virgínia de J. Barreto Escrivente Autenticado	N. S. Aparecida (SE) 2018-09-02
		Notário/Escrivente

HISTÓRICO CIRÚRGICO:



EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx punho D
GCC
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Thiago Torse Filho
Dr. Washington Batista
Dr. Freivaldo Lins de Vasconcelos
Dr. Rafael Gonçalves
Dr. José Francisco Souza

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 24 de Setembro de 2018

Int. Lívia Pinheiro Barreto
Assistente em Enfermagem
CRF-SE 109.113.200-59 C.R.C.

José de Souza P. Barreto
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Atalhos-de-Consultas.aspx](#)

[/Pages/Consultas-para-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Invalididez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Invalididez-Permanente.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#)

[/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#)

[/Pages/Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a um beneficiário. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para a documentação completa.

SINISTRO 3180594171 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS SANTOS
CPF/CNPJ: 51638487553

Posição em 07-10-2019 13:36:19

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) (<https://www.seguradoralider.com.br/E-Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/01/2019	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/06/2019	REANÁLISE DO PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/gkQLSb1yknlkBgB9aFsA==_Cg+ozQl7R7_zGZRDZDNaof7xVQ5Lrb0WojTP0LlwEZzPorRdy+AZ6v7qiMENa/OpxXk18v2403V7J1sAp8IhUjn0lkBm9d57FYMnlvnmRCvJIA_86FHlUH9xxUz+zaqlJSYctfhVss2rqmn__QwmjQ1qbyekb57GUJSO18A
27/12/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/uGZdx6n+KjXmZKmBej2+Kw==_5dcMTkj0GB+IhvHlb6sXdepD2bjxtH8feusBjgZWvCdusP+ogk12adcn7lq/FGTAKRrOcwny1auBlrA==_79USVAh1FK8B5zh3jigVz54ICckl6WLu50b+Zwepb5UMdct4wpsD86eY__Qua2LViqyezhn+OxjkK87frQM4v

PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))

[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

ACOMPANHE O PROCESSO

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#) ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?lt=1&mt=8>)

 (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

Serviços

- [Acompanhe seu processo](#) ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))
- [Saiba como a Seguradora Líder-DPVAT atende a Pagamentos](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))
- [Saiba Como Pagar](#) ([/Pages/Saiba-como-pagar.aspx](#))
- [Pontos de Atendimento](#) ([/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx](#))
- [Como Pedir Indenização](#) ([/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx](#))

Dúvidas e Respostas

- [A Seguradora Líder-DPVAT](#) ([/Pages/Quem-Somos.aspx](#))
- [Sobre o Seguro DPVAT](#) ([/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx](#))
- [Informações Gerais Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))
- [Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-a-Indenizacao.aspx](#))

Atendimento

- [Chat - Atendimento On-line](#) ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- [Dúvidas, Reclamações e Sugestões](#) ([/Contato/Dividias-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- [Informações Gerais](#) ([/Pages/Informacoes-Gerais.aspx](#))
- [Telefones de Contato](#) ([/Contato/telefones-de-contato](#))
- [Ouvidoria](#) ([/Contato/Ouvidoria](#))
- [Canal de Denúncias](#) ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
- [Mapa do Site](#) ([/Mapa-do-Site](#))
- [Consumidor.gov](#) ([/Pages/consumidor.gov.br](#))
- [Perguntas Frequentes](#) ([/Pages/Perguntas-Frequentes.aspx](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Terminos-de-Uso.aspx](#))

p. 20

1 of 1

07/10/2019 13:36



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

15/10/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Face a distribuição</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900111}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

06/11/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Nossa Senhora Aparecida**

Nº Processo 201982200444 - Número Único: 0000422-25.2019.8.25.0070

Autor: JOSE CARLOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 82 e 98 e ss. do NCPC.

Tendo em vista o desinteresse na designação de audiência de conciliação, e ainda considerando que a experiência tem demonstrado a inutilidade de tal audiência em ações deste Juiz, deixo de designar a assentada.

Sendo assim, cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Apresentada a contestação, caso sejam arguidas preliminares (art. 337 do novo Código de Processo Civil), intime-se a parte requerente, via ato ordinatório, pela imprensa, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos eventualmente apresentados (art. 437 do novo Código de Processo Civil).

Se houver juntada de novos documentos com eventual réplica, abra-se vista à parte requerida, através de ato ordinatório, via Diário de Justiça, por 30 (quinze) dias (arts. art. 183 e 437, §1º, do novo Código de Processo Civil).

Intimem-se. Cite-se.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Caldas de Souza Lisa, Juiz(a) de Nossa Senhora Aparecida**, em **06/11/2019**, às **11:32:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002851395-87**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Nesta data expedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

19/12/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201982201558 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Nossa Senhora Aparecida
Praça Manoel do Carmo de Jesus, S/N
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis/SE
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



201982201558

PROCESSO: 201982200444 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000422-25.2019.8.25.0070
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE CARLOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Aparecida**, em 19/12/2019, às 11:51:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003262433-25**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201982200444

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082200133 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Nossa Senhora Aparecida
Praça Manoel do Carmo de Jesus, S/N
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis/SE
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082200133

PROCESSO: 201982200444 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000422-25.2019.8.25.0070
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE CARLOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Aparecida, em 28/01/2020, às 12:17:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000178037-78**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

13/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201982201558 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202082200133 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

24/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardar fim da suspensão dos prazos processuais para reexpedir carta citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA. DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra. de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

17/04/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardar fim da suspensão dos prazos processuais para reexpedir carta citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201982200444

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Nesta data reexpedi carta de citação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

NOSSA SENHORA APARECIDA DA COMARCA DE N. SRA.DE APARECIDA
Rua Presidente Medici, Bairro Centro, N. Sra.de Aparecida/SE, CEP 49540000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201982200444

DATA:

19/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082200444 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Nossa Senhora Aparecida
Praça Manoel do Carmo de Jesus, S/N
Bairro - Centro Cidade - Ribeirópolis/SE
Cep - 49530000 Telefone - (79)3449-1310

Normal(Justiça Gratuita)



202082200444

PROCESSO: 201982200444 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000422-25.2019.8.25.0070
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE CARLOS SANTOS
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Cite-se o requerido para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - -

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MARIA DANTAS FONTES VIANNA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Nossa Senhora Aparecida, em
19/05/2020, às 12:29:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000932826-76**.